

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

Investimento C05-i14.01: “Inovação Empresarial”

Aviso N.º 06/C05-i14.01/2026

Linha “Reindustrializar”

**Regiões afetadas pelas tempestades, inundações, cheias ou
outros danos de elevado impacto estrutural**



Republicação

Pontos 2 a)i), 3, 10 e Anexo II

18 de março de 2026

ÍNDICE

ÍNDICE.....	2
1. Enquadramento.....	3
2. Objetivos e prioridades visadas no AAC.....	4
2.1. Projetos de Investimento em Inovação Produtiva.....	4
2.2. Investimento em Investigação e Desenvolvimento.....	5
3. Natureza dos beneficiários.....	6
4. Área geográfica de aplicação.....	6
5. Critérios de elegibilidade e condições de acesso.....	7
5.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários.....	7
5.2. Critérios de elegibilidade dos projetos.....	8
6. Despesas.....	9
6.1. Despesas elegíveis.....	9
6.2. Despesas não elegíveis.....	11
7. Condições de atribuição de financiamento.....	11
8. Apresentação das candidaturas.....	13
9. Análise, seleção e decisão das candidaturas.....	13
10. Critérios de seleção e avaliação.....	14
11. Dotação.....	15
12. Formalização do apoio.....	15
13. Metodologia de pagamentos.....	15
14. Observância das disposições legais e outras aplicáveis.....	16
15. Divulgação de resultados e pontos de contato.....	17
Anexo I.....	18
Anexo II.....	19
Anexo III.....	24

1. Enquadramento

O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), aprovado pela Decisão de Execução do Conselho da União Europeia de 13 de julho de 2021, constitui o instrumento nacional de concretização do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, criado pelo Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, com o objetivo de mitigar os impactos económicos e sociais da crise provocada pela pandemia de COVID-19, assegurando simultaneamente a transição verde e digital da economia europeia.

No quadro do PRR, a Componente C05 - Capitalização e Inovação Empresarial tem como objetivo estrutural o reforço da competitividade e da resiliência da economia portuguesa, através da dinamização do investimento produtivo, da promoção da inovação, da valorização do conhecimento científico e tecnológico, da digitalização do tecido empresarial e da modernização da base industrial nacional.

Com a decisão de execução do Conselho Europeu de 13 de maio de 2025 ([ST8055/2025, de 13 de maio](#)), foi criado o investimento C05-i14 - “Inovação Empresarial” que consiste num regime de subvenções a fim de incentivar o investimento empresarial e melhorar o acesso ao financiamento, para que as empresas possam desenvolver projetos inovadores. Com a revisão do PRR aprovada em 12 de dezembro de 2025 ([ST 15796/25](#)) este investimento registou um reforço da sua dotação.

Através da [Portaria n.º 286/2025/1, de 14 de agosto](#), na sua redação atual, foi criado o Sistema de Incentivos designado “Instrumento Financeiro para a Inovação e Competitividade” (IFIC), gerido pelo Banco Português de Fomento (BPF), na qualidade de parceiro de execução. O IFIC visa apoiar projetos de investimento empresarial em atividades inovadoras e qualificadas ou em processos de investigação e desenvolvimento, promovendo a ligação entre as empresas e a ciência, com especial destaque para a inovação relacionada com a transição ecológica e digital, com elevado potencial de criação de valor, designadamente os que visem:

- A reindustrialização da economia nacional;
- A adoção de tecnologias emergentes, nomeadamente a inteligência artificial;
- O reforço da base industrial e tecnológica nacional de defesa e segurança, no âmbito das aplicações de dupla utilização;
- O desenvolvimento e crescimento de *startups* de base tecnológica.

No seguimento das declarações de situação de calamidade e de contingência, na sequência dos danos causados pelas recentes tempestades, inundações e cheias procedeu-se à alteração do Regulamento do sistema de incentivos do IFIC de modo a incluir o apoio a investimentos a realizar nas regiões afetadas ([Portaria n.º 94-A/2026/1, de 27 de fevereiro](#)).

Os investimentos do presente Aviso estão afetos ao descrito na alínea a) do art.º 14.º da [Portaria n.º 286/2025/1](#), na sua redação atual, que aprovou o Regulamento do sistema de incentivos do IFIC, Linha “Reindustrializar”.

2. Objetivos e prioridades visadas no AAC

São elegíveis para apoio os projetos de Investimento em Inovação Produtiva, podendo incluir Investigação e Desenvolvimento, orientados para o reforço estrutural das empresas — para o aumento da resiliência física de instalações, equipamentos e infraestruturas, a ampliação da capacidade produtiva, a diversificação da produção ou a proteção dos sistemas de comunicação e energia, nas regiões afetadas pelas recentes tempestades, conforme especificado a seguir.

2.1. Projetos de Investimento em Inovação Produtiva

São suscetíveis de apoio as operações individuais de investimento produtivo de natureza inovadora, enquadradas em qualquer setor de atividade económica, que visem a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis, com elevado valor acrescentado, e que correspondam a um investimento inicial ou a um investimento inicial a favor de uma nova atividade económica, nos termos da definição que consta do n.º 49 e n.º 51 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, relacionadas com as seguintes tipologias de operação:

a) O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente:

A empresa deve aumentar, no mínimo em 10%, a sua capacidade produtiva de bens e/ou serviços já produzidos nesse estabelecimento. Para demonstrar o cumprimento do aumento mínimo de 10% é admitido o aumento em termos de Valor Bruto da Produção (VBP) ou outro critério tecnicamente sustentável pela empresa, a demonstrar no formulário de candidatura. Para calcular o VBP em termos de taxa de crescimento entre os anos pré-projeto e pós-projeto, utiliza-se o seguinte critério: $((\text{Ano pós-projeto} - \text{Ano pré-projeto}) / \text{Ano pré-projeto}) * 100$, em que:

- i. Ano pré-projeto - 2024;
- ii. Ano pós-projeto - ano seguinte ao final do investimento.

Adicionalmente o investimento deve prever o aumento da resiliência física de instalações, equipamentos e infraestruturas e a proteção dos sistemas de comunicação e energia.

b) A diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento:

A diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos ou serviços não prestados anteriormente nesse estabelecimento, sendo que os custos elegíveis devem exceder em, pelo menos, 200% o valor contabilístico dos ativos que são reutilizados, tal como registado no exercício fiscal precedente ao início dos trabalhos (2024). Ou seja, a despesa elegível do projeto deve representar no mínimo o valor correspondente a 3 vezes o valor contabilístico dos ativos reutilizados. Os ativos reutilizados no projeto de diversificação (terrenos, edifícios, máquinas, equipamentos e outros ativos fixos tangíveis e intangíveis) devem ser identificados pela empresa na candidatura, sendo admitida a utilização

de um método *pro-rata* para o seu apuramento, com base no peso relativo do volume de vendas dos novos produtos ou outro critério desde que tecnicamente sustentável.

Adicionalmente o investimento deve prever o aumento da resiliência física de instalações, equipamentos e infraestruturas e a proteção dos sistemas de comunicação e energia.

c) A alteração fundamental do processo global de produção ou da prestação global do(s) serviço(s) de um estabelecimento:

A alteração fundamental do processo global de produção ou da prestação global do(s) serviço(s) de um estabelecimento existente, sendo que no caso de investimentos apresentados por Grandes Empresas, os custos elegíveis devem exceder a amortização e depreciação dos ativos associados ao processo a modernizar no decurso dos três exercícios fiscais precedentes (2022, 2023 e 2024). Nesta tipologia não se está na presença de novas produções (bens ou serviços), mas antes a uma alteração fundamental de processo global de produção. As amortizações e depreciações dos ativos associados ao processo a modernizar são os que estão registados na contabilidade da empresa, correspondentes ao estabelecimento em causa e relacionados com o produto/serviço sobre os quais incide a alteração fundamental do processo. Num cenário em que a alteração fundamental de processo possa não abranger a produção de todos os produtos ou serviços do estabelecimento, é admitida a utilização de um método *pro-rata* para o seu apuramento, com base no peso relativo do volume de vendas dos produtos abrangidos no processo de alteração fundamental ou outro critério desde que tecnicamente sustentável.

Adicionalmente o investimento deve prever o aumento da resiliência física de instalações, equipamentos e infraestruturas e a proteção dos sistemas de comunicação e energia.

2.2. Investimento em Investigação e Desenvolvimento

As operações a apoiar visam a produção de novos bens e serviços, ou melhorias significativas da produção atual, através da aplicação de conhecimento e resultados de I&D (Investigação e Desenvolvimento) em contexto empresarial, ou ainda de atividades de I&D desenvolvidas no âmbito da execução da operação, relacionadas com o projeto de inovação produtiva.

Para tal, são ainda suscetíveis de apoio atividades de investigação industrial e de desenvolvimento experimental, que contribuam para a criação de novos produtos e serviços, processos ou sistemas ou à introdução de melhorias significativas em produtos, serviços, processos ou sistemas existentes, sendo elegíveis:

- a) Projetos de investigação industrial e de desenvolvimento experimental, que visem o desenvolvimento de novos produtos ou serviços;
- b) Criação ou aumento de equipas permanentes de I&D na empresa.

A apresentação de uma candidatura que não se insira nas tipologias de operação

previstas no presente Aviso determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e, conseqüentemente, a sua não aprovação.

No formulário de candidatura o candidato deve apresentar o investimento por estabelecimento, com a correspondente tipologia de operação associada, ou, no caso de existir mais do que uma, a tipologia dominante, descrevendo adequadamente ao nível técnico, económico e financeiro, as atividades de inovação aplicadas em cada tipologia¹:

- Inovação de Produto;
- Inovação de Processo;
- Inovação de Marketing;
- Inovação Organizacional.

3. Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso para Apresentação de Candidaturas são sociedades comerciais, de qualquer dimensão ou forma jurídica, cooperativas ou empresários em nome individual.

4. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso tem como âmbito de aplicação os concelhos declarados em situação de calamidade e contingência, listados em Anexo III.

A localização da operação corresponde à região, ou regiões, onde irá ser realizado o investimento.

¹ Conceitos estabelecidos no [Manual de Oslo](#), na sua edição de 2018:

- Inovação de Produto: uma inovação de produto é um bem ou serviço novo ou melhorado que difere significativamente dos bens ou serviços anteriores da empresa e que tenha sido introduzido no mercado.
- Inovação de Processo: Uma inovação de processo é um processo empresarial novo ou melhorado, aplicado a uma ou mais funções da empresa, que difere significativamente dos processos anteriores e que tenha sido colocado em uso pela empresa.
- Inovação de Marketing: Uma inovação de marketing é um novo método de marketing que envolve mudanças significativas no design do produto, na embalagem, na colocação do produto, na promoção ou na política de preços.
- Inovação Organizacional: Uma inovação organizacional é um novo método organizacional nas práticas de negócio da empresa, na organização do local de trabalho ou nas relações externas, que não tenha sido utilizado anteriormente pela empresa.

5. Critérios de elegibilidade e condições de acesso

5.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

No âmbito do presente AAC são exigíveis os seguintes critérios de elegibilidade dos beneficiários:

- a) Estar legalmente constituído e devidamente registado, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE);
- b) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- c) Quando aplicável, para efeitos de comprovação do Estatuto de PME, obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, através do sítio do IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.);
- d) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento de assinatura do termo de aceitação e respetivos pagamentos;
- e) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito de financiamentos dos fundos europeus, a verificar até ao momento de assinatura do termo de aceitação e respetivos pagamentos;
- f) Poder legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pela tipologia das operações e dos investimentos a que se candidata;
- g) Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- h) Demonstrar ter capacidade de financiamento do projeto e apresentar uma situação económico-financeira equilibrada, demonstrada com capital próprio positivo;
- i) Declarar que desenvolve o projeto em estabelecimento(s) legalmente constituído(s) nos concelhos declarados em situação de calamidade e contingência, listados em Anexo III;
- j) Não se enquadrar no conceito de empresa em dificuldade, nos termos da definição que consta do n.º 18 do artigo 2.º do RGIC;
- k) Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto;
- l) Cumprir as regras aplicáveis aos Auxílios de Estado;
- m) Declarar não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50%, por

si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;

- n) Não ter apresentado os mesmos investimentos em candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

5.2. Critérios de elegibilidade dos projetos

Os critérios de elegibilidade dos projetos são os seguintes:

- a) Enquadrar-se nos objetivos e prioridades definidas no ponto 2;
- b) Apresentar investimento mínimo elegível de 100 mil euros e máximo de 10 milhões de euros, não sendo enquadráveis os projetos do Regime Contratual de investimento previsto no Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro;
- c) Apresentar investimento elegível e incentivo abaixo dos limiares de notificação previstos no artigo 4.º do Regulamento UE n.º 651/2014, de 17 de junho “Regulamento Geral de Isenção por Categoria” (RGIC);
- d) Ter data de início dos trabalhos após a data da submissão da candidatura, quando aplicável, tal como definido no n.º 23 do artigo 2.º e no artigo 6.º do RGIC, na sua atual redação;
- e) Ter um prazo de execução não superior a 24 meses a contar a partir da data de início do investimento, podendo ser considerada pelo BPF uma prorrogação de mais 6 meses, em casos devidamente justificados, por motivos não imputáveis ao beneficiário final;
- f) O investimento deverá ter início até 31 de julho de 2026;
- g) Demonstrar viabilidade económico-financeira e ser financiado adequadamente por capitais próprios, através da análise de capacidade de financiamento e viabilidade bem como de risco de crédito, de acordo com as políticas de análise do BPF;
- h) Cumprir o princípio do “não prejudicar significativamente” ou “*do no significant harm*” (DNSH), não incluindo atividades que constem do Anexo I do presente AAC;
- i) Declarar estar em conformidade com as disposições legais, nacionais e europeias, e regulamentares que lhes forem aplicáveis;
- j) Declarar que o investimento submetido em candidatura não pode ter sido ou vir a ser apoiado por qualquer outro instrumento da União Europeia que incida sobre as mesmas despesas, nos termos das regras aplicáveis ao duplo financiamento e que não diz respeito a reposições de investimentos anteriormente financiados por

fundos, nomeadamente do PRR;

- k) Declarar cumprir as disposições europeias e nacionais a que se encontra sujeita a candidatura em matéria de Auxílios de Estado, Contratação Pública, Proteção de Dados Pessoais e de Igualdade de Oportunidades e de Género;
- l) Declarar autorizar a consulta a bases de dados da administração pública para efeitos de cumprimento das condições de elegibilidade;
- m) Apresentar uma memória descritiva do projeto de investimento, incluindo a caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira, através do correto preenchimento do formulário de candidatura;
- n) Nos projetos de investimento com a tipologia Investigação e Desenvolvimento, a empresa deve apresentar com a candidatura, e em anexo ao formulário, parecer(es) técnico(s) de perito(s) independente(s) (com a respetiva declaração de independência e nota curricular do perito) que justifique as despesas e sua classificação em atividades de investigação industrial e de desenvolvimento experimental, bem como a razoabilidade dos custos e horas de pessoal de investigação imputadas.

6. Despesas

6.1. Despesas elegíveis

As despesas devem respeitar as regras do [Regulamento \(UE\) n.º 651/2014 \(RGIC\)](#), na sua redação atual, bem como o disposto no Regulamento (UE) 2021/241, que estabelece o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, e o disposto na [Portaria n.º 286/2025/1](#), na sua redação atual, que aprovou o regulamento do sistema de incentivos do IFIC.

Neste sentido, são elegíveis as seguintes despesas, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento da operação:

A. Investimento produtivo (*artigos 14.º, 18.º do RGIC*)

- I. Ativos corpóreos, incluindo a aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para o respetivo funcionamento, bem como a aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o *software* necessário ao seu funcionamento;
Estas devem ainda ser amortizáveis e incluídas nos ativos da empresa beneficiária;
- II. Construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções, em casos devidamente justificados, não podendo os respetivos custos exceder 30% das despesas elegíveis da componente de investimento produtivo;
- III. Ativos incorpóreos, incluindo a transferência de tecnologia através da

aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais, licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente, e *software standard* ou desenvolvido especificamente para determinado fim.

No caso das grandes empresas, estas despesas estão limitadas a 50 % da totalidade dos custos elegíveis.

B. Atividades de I&D (*artigos 25.º, 28.º do RGIC*)

- I. Custos com pessoal técnico do beneficiário dedicado ao projeto de investimento I&D: investigadores, técnicos e outro pessoal de apoio, na medida em que trabalhem no projeto (*artigo 25.º do RGIC*);
- II. Custos gerais e outras despesas, nomeadamente custos de materiais, fornecimentos e matérias consumíveis, que decorram diretamente do projeto, calculada com base numa abordagem simplificada dos custos, sob a forma de uma taxa fixa máxima de 20%, aplicada ao total dos custos elegíveis do projeto de investigação e desenvolvimento ao abrigo do artigo 25.º do RGIC;
- III. Custos relativos ao destacamento de pessoal altamente qualificado de um organismo de investigação e divulgação de conhecimentos, ou de uma grande empresa, que se dedique a tarefas de investigação, desenvolvimento e inovação no âmbito de uma função recentemente criada na empresa beneficiária e que não substitui outros membros do pessoal (*artigo 28.º do RGIC*);
- IV. Custos de serviços de consultoria em inovação e de apoio à inovação (*artigo 28.º do RGIC*);

Para PME, nos custos referidos na alínea I) a II) aplica-se o disposto no artigo 28.º do RGIC, quando mais favorável.

C. Outras despesas (*artigo 18.º do RGIC ou minimis*)

Outras despesas de investimento designadamente:

- I. Despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, não podendo exceder 1 000€;
- II. Serviços de engenharia, estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e projetos de arquitetura e de engenharia, bem como despesas com contratação de peritos independentes para justificar as despesas e sua classificação em atividades de investigação industrial e de desenvolvimento experimental, nos termos do exigido na alínea n) do ponto 5.2 do presente AAC.

As despesas indicadas no ponto A, acima referidas, apenas são elegíveis se os bens e serviços adquiridos preencherem cumulativamente as seguintes condições:

- a) Serem exclusivamente utilizadas no estabelecimento do beneficiário onde se

- desenvolve a operação;
- b) Serem adquiridos a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito e a terceiros não relacionados com o adquirente;
 - c) Não serem adquiridos a empresas sedeadas em países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, conforme lista constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, na sua redação atual, em conformidade com o n.º 1 do artigo 63.º-D da Lei Geral Tributária, aprovada em anexo ao Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na sua redação atual;
 - d) Permanecerem associados ao projeto para o qual o auxílio é concedido durante pelo menos cinco anos para grandes empresas ou três anos no caso das PME.

6.2. Despesas não elegíveis

São despesas não elegíveis as previstas no artigo 18.º do Regulamento do IFIC nos termos do disposto na [Portaria n.º 286/2025/1](#), na sua redação atual, bem como as despesas apresentadas ao Sistema de Apoio à Reposição das Capacidades Produtivas e da Competitividade (Decreto-Lei n.º 4/2023 de 11 de janeiro).

As despesas de reposição alvo de indemnização pelas empresas seguradoras não são consideradas elegíveis.

As despesas de reposição de danos causados em projetos anteriormente financiados por PRR ou outros fundos europeus, não são consideradas elegíveis.

7. Condições de atribuição de financiamento

Considerando o disposto no do [Regulamento \(UE\) n.º 651/2014 \(RGIC\)](#), as taxas máximas de apoio não reembolsável são as seguintes:

a) Investimento produtivo

As taxas máximas de apoio não reembolsável são as definidas no mapa de auxílios de finalidades regionais aprovado para Portugal, conforme [Decisão da Comissão SA.100752, de 8 de fevereiro de 2022](#), alterada pela [Decisão SA.106697 de 27 de abril de 2023](#) e pela [Decisão SA.109212 de 12 de outubro de 2023](#).

De acordo com as decisões da Comissão referidas, as taxas de apoio encontram-se detalhadas por concelho no Anexo III.

As empresas que apresentem investimentos nos concelhos listados no Anexo III pertencentes às regiões NUT II de Lisboa e Algarve (classificação constante do mapa de auxílios de finalidades regionais aprovado para Portugal), caso seja mais favorável, enquadram-se no Regulamento (UE) 2023/2831, de 13 de dezembro, no âmbito do Regime de Auxílios *de minimis*, sendo a taxa de apoio não reembolsável de 30%.

No que respeita a despesas com consultoria (artigos 18.º e 28.º do RGIC), estas são elegíveis para PME e com um limite de 50% do valor total do investimento elegível.

- b) Despesas com investigação e desenvolvimento de produtos, processos e/ou serviços, até ao limite de 80%:

- i. I&D Industrial

Taxa base: 50%

Majorações: ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 25.º do RGIC

- ii. I&D Experimental

Taxa base: 25%

Majorações: ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 25.º do RGIC

- c) Os outros custos não financiados no âmbito das categorias de auxílio do RGIC anteriormente referidas, serão apoiados, utilizando as mesmas taxas de financiamento, ao abrigo do Regulamento (UE) 2023/2831 da Comissão, de 13 de dezembro de 2023 da Comissão, (Auxílios de Minimis), com o limite máximo de 300 mil euros durante 3 anos por empresa única.

Em complemento ao financiamento do presente instrumento, pode ainda ser atribuído um financiamento reembolsável a 100%, destinado a financiar as despesas não elegíveis e necessidades de fundo de maneo, calculado sobre o investimento total do projeto.

O financiamento reembolsável é atribuído no âmbito das linhas de crédito garantidas ao abrigo dos programas suportados por fundos do PRR e implementados pelo BPF, sendo as respetivas condições negociadas com instituições de crédito protocoladas. Com base numa análise prévia do BPF, que tem em conta os dados económicos financeiros da empresa e os referenciais de risco do BPF, poderá ser indicado um montante com pré-aprovação na decisão sobre a candidatura.

No caso particular deste Aviso poderá ainda recorrer às linhas de crédito para apoio à recuperação e reconstrução, bem como à tesouraria, aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 17-B/2026, objeto de Despacho n.º 1532-A/2026 do Ministro de Estado e das Finanças e disponíveis nos bancos comerciais.

Neste enquadramento, poderão ser disponibilizados ao ecossistema BPF e à banca comercial os elementos de síntese da candidatura, que já são públicos (identificação da Empresa, nº de projeto, investimento candidatado, aviso a que se candidata), para agilizar o recurso opcional a financiamento complementar à subvenção, caso esta última venha a ser aprovada.

8. Apresentação das candidaturas

Cada beneficiário apenas pode apresentar uma candidatura ao presente Aviso.

As candidaturas são apresentadas sob a forma de candidaturas individuais, através da submissão do formulário eletrónico no [SIGA-BF](#) (Sistema de Informação Geral de Apoios do Beneficiário Final da EMRP).

A receção de candidaturas no âmbito do presente Aviso decorre até às 17h59 do dia 31/03/2026.

Os prazos referidos podem ser prorrogados ou suspensos a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar no site da EMRP, indicado no ponto 15, com uma antecedência mínima de 3 dias úteis no caso de suspensão.

9. Análise, seleção e decisão das candidaturas

- a) Tendo por base os critérios de seleção e condições de elegibilidade definidas no presente AAC, a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) procede à avaliação das candidaturas, emitindo parecer, no prazo máximo de 40 dias úteis após a data-limite para apresentação de candidaturas;
- b) As candidaturas estão vinculadas, enquanto condição de seleção, ao respeito das normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção e à prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
- c) Sem prejuízo de outras causas de exclusão, não poderão ser selecionadas as candidaturas que (i) não cumpram as condições de elegibilidade previstas neste Aviso, (ii) não se conformem com as exigências estabelecidas na Política de Admissão de Clientes do BPF e (iii) não satisfaçam os requisitos legais ou regulatórios constantes dos Avisos, Instruções, orientações e demais regulamentação das Entidades Supervisoras do BPF designadamente matéria de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo bem como em matéria de combate à fraude, corrupção, conflitos de interesses, duplo financiamento, e de evasão fiscal e demais critérios em cumprimento do normativo interno em vigor no BPF;
- d) O BPF envia à EMRP a análise relativa às condições referidas nas alíneas b) e c);
- e) O prazo referido na alínea a) suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma única vez;
- f) A decisão final sobre a concessão do financiamento é proferida pelo BPF no prazo de 10 dias úteis após disponibilização do parecer na plataforma PRR;

g) A notificação da decisão final do BPF aos candidatos é efetuada através do SIGA-BF no prazo máximo de 2 dias úteis, a contar da data em que a decisão for tomada.

10. Critérios de seleção e avaliação

As candidaturas são objeto de avaliação de mérito de acordo com os seguintes critérios de seleção:

- **Critério A** - Qualidade e relevância do projeto face aos objetivos da medida
- **Critério B** - Impacto do projeto na competitividade da empresa
- **Critério C** - Contributo do projeto para a economia nacional

A classificação dos critérios de seleção é efetuada de acordo com o Referencial de Análise de Mérito que consta do Anexo II.

A metodologia de cálculo para seleção das candidaturas é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,30A + 0,35B + 0,35C$$

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

As empresas que comprovem ter sido afetadas pelas recentes tempestades, inundações ou cheias, através de apresentação de uma de três alternativas:

- a) declaração de valor dos danos emitida pela respetiva Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, Câmaras Municipais ou seguradora;
- b) avaliação bancária;
- c) relatório de peritagem, emitido por perito ou entidade independentes e devidamente habilitados

terão uma majoração de 1 ponto em cada sub-critério do Mérito de Projeto, com o limite de 5 pontos por sub-critério. Atendendo aos eventuais constrangimentos na obtenção da referida documentação em tempo útil, poderá ser apresentada em sede de candidatura uma autodeclaração do valor estimado de danos materiais, atestada e certificada pelo Contabilista Certificado ou Revisor Oficial de Contas. Contudo, para efeitos de atribuição da majoração, em sede de pedido de esclarecimentos, essa autodeclaração terá de ser necessariamente substituída por um dos documentos enunciados. Tendo em consideração que este requisito foi ajustado em republicação do Aviso, a instrução do mesmo, nos termos agora definidos, poderá ser apresentado em sede de pedido de esclarecimentos.

Os projetos são ordenados por ordem decrescente, em função do MP e selecionados

até ao limite orçamental definido no Ponto 11 deste AAC, fixando-se assim o limiar de seleção da fase do AAC.

Caso o MP seja igual, como critério de desempate será utilizada a data de submissão da candidatura (dia/hora/minuto/segundo), ou seja, as candidaturas submetidas primeiro terão preferência.

11. Dotação

A dotação do PRR alocada ao presente Aviso é de 150.000.000€ (cento e cinquenta milhões de euros).

A dotação referida poderá ser reforçada, caso se revele necessário e exista dotação disponível no âmbito do PRR.

12. Formalização do apoio

A formalização da concessão do apoio é concretizada mediante assinatura de Termo de Aceitação pelo beneficiário final.

O Termo de Aceitação, quando devidamente assinado pelo beneficiário final, produz os efeitos de um contrato escrito. A assinatura do Termo de Aceitação deverá ser eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital, ou utilizando o sistema de certificação de atributos profissionais (SCAP).

Caso o termo de aceitação não seja assinado no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, caduca a decisão de aprovação, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário final e aprovado pelo BPF.

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a confirmação do termo de aceitação.

13. Metodologia de pagamentos

Os pagamentos dos apoios são efetuados através de:

- a) É processado um adiantamento após a validação do termo de aceitação, no montante equivalente a 30% do incentivo aprovado, na modalidade de Pagamento a Título de Adiantamento (PTA);
- b) Posteriormente são apresentados Pedidos de Pagamento a Título de Reembolso Intercalar (PTRI), sobre os quais é processado o respetivo reembolso de despesas ao beneficiário no montante correspondente ao financiamento das despesas elegíveis realizadas e pagas, sem, no entanto, se deduzir o

- adiantamento inicialmente processado;
- c) O montante acumulado do pagamento a título de adiantamento e de reembolso referido nas alíneas anteriores não pode exceder 95 % do montante de incentivo total aprovado;
 - d) O Pagamento a Título de Reembolso Final (PTRF) deve ser apresentado pelo beneficiário no prazo máximo de 30 dias úteis após a data de conclusão do projeto, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar ao BPF;
 - e) A comprovação das despesas efetivamente incorridas é efetuada utilizando formulário eletrónico próprio disponibilizado no SIGA-BF que inclui a Declaração de Despesa de Investimento, composta pelo Mapa Despesa do Investimento, validada pelo revisor oficial de contas (ROC), ou por contabilista certificado (CC);
 - f) O pagamento do saldo final apurado, que corresponde à diferença entre o incentivo final apurado e o somatório dos pagamentos efetuados, é processado uma vez efetuadas as verificações de gestão consideradas necessárias, por forma a comprovar a sua execução, bem como o cumprimento das condicionantes e obrigações do projeto.

14. Observância das disposições legais e outras aplicáveis

O Beneficiário Final fica informado que, a candidatura que apresenta ao presente AAC deve respeitar as seguintes disposições legais:

- a) **Legislação Nacional e Europeia**
Cumprimento do Regulamento (UE) n.º 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, na sua atual redação, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como a [Portaria n.º 286/2025/1](#), na sua redação atual, que cria o sistema de incentivos IFIC.
- b) **Auxílios de Estado**
Cumprimento dos Regulamentos (UE) n.º 2023/2831 “Auxílios *de minimis*” e o n.º 651/2014 “Regulamento Geral de Isenção por Categoria” (RGIC), ambos na sua redação atual.
- c) **Contratação Pública**
Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.
- d) **Igualdade de Oportunidades e Género**
Cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.
- e) **Tratamento de Dados Pessoais**
Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à

proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

Para mais informações sobre o tratamento de dados pessoais realizado pelo BPF deverá ser consultada a Política de Privacidade disponibilizada no seu website institucional.

Para mais informações sobre o tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do PRR deverá ser consultada a Política de Proteção de Dados da Recuperar Portugal disponível neste [link](#).

f) Publicitação dos Apoios

Cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, e de acordo com a [Orientação Técnica n.º 5/2021](#) da Recuperar Portugal.

15. Divulgação de resultados e pontos de contato

O acesso a informações e esclarecimentos poderá ser efetuado através de:

- e-mail ific@recuperarportugal.gov.pt;
- e-mail ific@bpfomento.pt

O presente aviso está disponível em:

- Página da internet do BPF: <https://www.bpfomento.pt/pt/>
- Página da internet do PRR: <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr>

O Presidente do BPF

Gonçalo Regalado

Anexo I

DNSH

Conforme estabelecido na autoavaliação realizada para o investimento C05-i14, para cumprimento do princípio de Não Prejudicar Significativamente (“Do No Significant Harm”, DNSH), não devem ser incluídas atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE), ficou definido a seguinte listagem de atividades excluídas:

i) Atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante, com exceção dos projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

ii) Atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis. Nos casos em que a atividade apoiada alcance emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível alcançar valores superiores. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

iii) Atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores e estações de tratamento mecânico e biológico.

Esta exclusão não se aplica a:

- Ações ao abrigo desta medida em instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis nem a instalações já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética, a captura de gases de escape para armazenamento ou reutilização ou a recuperação de matérias das cinzas de incineração, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.
- Ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para compostagem e a digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.
- atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos no ambiente.

Anexo II

Referencial de Análise do Mérito do Projeto

As candidaturas são objeto de avaliação de mérito de acordo com os seguintes critérios de seleção:

- A- Qualidade e relevância do projeto face aos objetivos da medida
- B- Impacto do projeto na competitividade da empresa
- C- Contributo do projeto para a economia nacional

$$MP = 0,30A + 0,35B + 0,35C$$

A avaliação de mérito desenvolve-se com base nos elementos apresentados em candidatura, sendo cada critério avaliado de forma autónoma de acordo com os subcritérios que se seguem. Os dados utilizados nos cálculos dos indicadores económicos e financeiros do MP têm por referência a Informação Empresarial Simplificada (IES).

As empresas que comprovem ter sido afetadas pelas recentes tempestades, inundações ou cheias, tal como definido no ponto 10., terão uma majoração de 1 ponto em cada sub-critério do Mérito de Projeto, com o limite de 5 pontos por sub-critério.

A- Qualidade e relevância do projeto face aos objetivos da medida

Pretende-se avaliar a coerência dos objetivos e estratégia da empresa comparativamente com os investimentos previstos em candidatura, bem ainda como o caráter inovador da atividade da empresa no setor nacional

$$A = 0,50A1 + 0,50A2$$

A1- Coerência e adequação da operação e do plano de investimentos face aos objetivos do investimento e estratégia de crescimento

		Pontuação
Coerência do Plano de Investimentos	Plano de investimento apenas parcialmente alinhado, possuindo lacunas ou ações não justificadas, face aos objetivos e estratégia de crescimento apresentados	2
	Plano de investimento coerentemente formulado e suficientemente relacionado com os objetivos e estratégia de crescimento apresentados	4
	Plano de investimento totalmente alinhado, não possuindo lacunas ou ações não justificadas, face	5

	aos objetivos e estratégia de crescimento apresentados	
--	--	--

As empresas que comprovem ter sido afetadas pelas recentes tempestades, inundações ou cheias, tal como definido no ponto 10., terão uma majoração de 1 ponto em cada sub-critério do Mérito de Projeto, com o limite de 5 pontos por sub-critério.

A2- Caráter inovador da operação

Tipo de investimento	Inovação	I&D e Inovação
Dimensão da empresa		
Grandes empresas	2	4
Médias empresas	2	4
Micro e pequenas empresas	3	5

As médias e grandes empresas podem ser majoradas em 1 ponto caso venham a constituir com o projeto uma equipa permanente dedicada a atividades de I&D, ou caso já exista, aumentem o número de postos de trabalho dessa equipa.

As empresas que comprovem ter sido afetadas pelas recentes tempestades, inundações ou cheias, tal como definido no ponto 10., terão uma majoração de 1 ponto em cada sub-critério do Mérito de Projeto, com o limite de 5 pontos por sub-critério.

B- Impacto do projeto na competitividade da empresa

Pretende-se avaliar o impacto do investimento na competitividade da empresa.

$$B = 0,50B1 + 0,50B2$$

B1- Contributo do projeto para o crescimento da empresa

	Micro e Pequena empresa	Média empresa	Não PME	Pontuação
Crescimento do VAB	< 2%	< 5%	<15%	2
	≥ 2 a <10%	≥ 5 a <15%	≥ 15 a <30%	4
	≥ 10%	≥ 15%	≥ 30%	5

$$\text{Crescimento do VAB} = \frac{\text{VAB pós projeto} - \text{VAB pré projeto}}{\text{VAB pré projeto}} \times 100$$

Em caso de criação de empresa, sem dados pré-projeto, pontuam neste critério com base no seguinte indicador:

$$\text{Valor Acrescentado (VA)} = \frac{\text{VAB pós projeto}}{\text{VBP pós projeto}} \times 100$$

Nível de Valor Acrescentado	Pontuação
< 20%	1
20% ≤ VA < 30%	3
30% ≤ VA < 40%	4
≥ 40%	5

O Valor Acrescentado Bruto (VAB) corresponde ao valor apurado através da seguinte fórmula:

$$\text{VAB} = \text{Variação Bruta de Produção} - \text{Consumos Intermédios}$$

Variação Bruta de produção (VBP) = Volume de Negócios + Variação nos inventários da produção + Trabalhos para a própria entidade + Rendimentos Suplementares + Subsídios à Exploração

Consumos Intermédios (CI) = Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas + Fornecimentos e Serviços Externos + Impostos Indiretos

As empresas que comprovem ter sido afetadas pelas recentes tempestades, inundações ou cheias, tal como definido no ponto 10., terão uma majoração de 1 ponto em cada sub-critério do Mérito de Projeto, com o limite de 5 pontos por sub-critério.

B2- Contributo para a inovação da empresa

Contributos para atividades de inovação na empresa com o presente projeto de investimento:

- Investimentos em atividades de I&D;
- Núcleo ou equipa interna permanente de I&D;
- Contratos de investigação e consultoria em inovação com ENESlIs.

	Pontuação
Sem contributos para a inovação	1
Com 1 dos contributos para a inovação	2
Com 2 dos contributos para a inovação	4

Com 3 dos contributos para a inovação	5
---------------------------------------	---

As empresas que comprovem ter sido afetadas pelas recentes tempestades, inundações ou cheias, tal como definido no ponto 10., terão uma majoração de 1 ponto em cada sub-critério do Mérito de Projeto, com o limite de 5 pontos por sub-critério.

C- Contributo do projeto para a economia nacional

Pretende-se avaliar o contributo, impacto do investimento e o consequente crescimento da empresa na economia nacional.

$$C = 0,50C1 + 0,50C2$$

C1- Contributo para a criação de emprego

	Micro e Pequena empresa	Média empresa	Não PME	Pontuação
Criação líquida de postos de trabalho	<= 1	<= 2	<= 10	1
	2	3 - 5	11 - 20	3
	≥ 3	≥ 6	≥ 21	5

Os dados dos postos de trabalho têm por referência os constantes da Informação Empresarial Simplificada (IES).

As empresas que comprovem ter sido afetadas pelas recentes tempestades, inundações ou cheias, tal como definido no ponto 10., terão uma majoração de 1 ponto em cada sub-critério do Mérito de Projeto, com o limite de 5 pontos por sub-critério.

C2- Contributo para o crescimento das exportações

Intensidade exportadora pós projeto	Pontuação
< 15%	1
15% ≤ IE < 50%	3
≥ 50%	5

$$\text{Intensidade Exportadora (IE)} = \frac{\text{Volume de Negócios Internacional pós projeto}}{\text{Volume Negócios Total pós projeto}} \times 100$$

O conceito de Volume de Negócios Internacional (VNI) inclui:

- As vendas e os serviços prestados ao exterior relevados na IES;

- As vendas (apenas produtos e mercadorias) a clientes no mercado nacional quando, posteriormente, estas são incorporadas e/ou revendidas para o mercado externo. As vendas ao exterior indiretas serão aceites desde que sejam claramente identificados os clientes exportadores, admitindo-se apenas uma fase de intermediação entre um produtor e um cliente. O beneficiário deve identificar no formulário de candidatura os clientes exportadores e respetiva faturação, podendo ser solicitados comprovativos dos cálculos apresentados sobre o montante apurado de vendas ao exterior indiretas.

O apuramento do montante aceite de vendas ao exterior indiretas, é efetuado da seguinte forma:

Vendas Indiretas

$$= \sum_{i=1}^n \text{Vendas ao Cliente } i \times \left(\frac{\text{Volume de Negócios Internacional do Cliente } i}{\text{Volume de Negócios Total do Cliente } i} \right)$$

As empresas que comprovem ter sido afetadas pelas recentes tempestades, inundações ou cheias, tal como definido no ponto 10., terão uma majoração de 1 ponto em cada sub-critério do Mérito de Projeto, com o limite de 5 pontos por sub-critério.

Para efeitos do presente Aviso, o ano pré-projeto é considerado o último ano com fecho de contas aprovado, ou seja, para empresas cujo ciclo contabilístico coincide com o ano civil, o ano pré-projeto é 2024, sendo os mesmos validados em conformidade com a Informação Empresarial Simplificada (IES).

Já o ano pós projeto é considerado o ano completo com fecho de contas aprovado após o encerramento do investimento.

Anexo III

Concelhos declarados em situação de calamidade e contingência

Os concelhos declarados em situação de calamidade e contingência estão definidos nas seguintes Resoluções do Conselho de Ministros e Despachos:

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026](#)

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-C/2026](#)

[Despacho n.º 1532-E/2026](#)

[Despacho n.º 1917-B/2026](#)

[Despacho n.º 2389-A/2026](#)

De forma a facilitar a sua identificação, bem como as taxas de apoio aplicáveis em cada concelho, é apresentada a tabela seguinte, que não substitui, nem dispensa, a confirmação da informação na regulamentação aplicável (Resoluções do Conselho de Ministros, Despachos e mapa de auxílios de finalidades regionais aprovado para Portugal):

Concelho	Grande Empresa	Média Empresa	Micro e Pequena Empresa
Abrantes	30%	40%	50%
Águeda	30%	40%	50%
Albergaria-a-Velha	30%	40%	50%
Albufeira: Albufeira e Olhos de Água; Guia	0%	10%	20%
Albufeira: Ferreiras; Paderne	15%	25%	35%
Alcácer do Sal	40%	50%	60%
Alcanena	30%	40%	50%
Alcobaça	30%	40%	50%
Alcoutim: União das freguesias de Alcoutim e Pereiro; Martim Longo; Giões	0%	10%	20%
Alcoutim: Vaqueiros	15%	25%	35%
Alenquer	30%	40%	50%
Aljezur	0%	10%	20%

Concelho	Grande Empresa	Média Empresa	Micro e Pequena Empresa
Almada	0%	10%	20%
Almeirim	30%	40%	50%
Alpiarça	30%	40%	50%
Alvaiázere	30%	40%	50%
Alvito	30%	40%	50%
Amarante	30%	40%	50%
Anadia	30%	40%	50%
Ansião	30%	40%	50%
Arcos de Valdevez	30%	40%	50%
Arganil	30%	40%	50%
Arruda dos Vinhos	30%	40%	50%
Aveiro	30%	40%	50%
Avis	40%	50%	60%
Azambuja	30%	40%	50%
Baião	30%	40%	50%
Barcelos	30%	40%	50%
Barreiro: União das freguesias de Barreiro e Lavradio; Santo António da Charneca; União das freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena	0%	10%	20%
Barreiro: União das freguesias de Palhais e Coina	15%	25%	35%
Batalha	30%	40%	50%
Belmonte	40%	50%	60%
Benavente	30%	40%	50%
Bombarral	30%	40%	50%
Braga	30%	40%	50%
Cadaval	30%	40%	50%
Caldas da Rainha	30%	40%	50%
Campo Maior	40%	50%	60%
Cantanhede	30%	40%	50%
Carregal do Sal	30%	40%	50%
Cartaxo	30%	40%	50%
Cascais	0%	10%	20%
Castanheira de Pêra	30%	40%	50%
Castelo Branco	30%	40%	50%
Castelo de Paiva	30%	40%	50%
Castro Marim	0%	10%	20%
Chamusca	30%	40%	50%
Chaves	30%	40%	50%
Coimbra	30%	40%	50%

Concelho	Grande Empresa	Média Empresa	Micro e Pequena Empresa
Condeixa-a-Nova	30%	40%	50%
Constância	40%	50%	60%
Coruche	30%	40%	50%
Covilhã	40%	50%	60%
Elvas	40%	50%	60%
Entroncamento	40%	50%	60%
Estarreja	30%	40%	50%
Évora	30%	40%	50%
Faro: União das freguesias de Conceição e Estoi	15%	25%	35%
Faro: União das freguesias de Faro (Sé e São Pedro); Santa Bárbara de Nexe; Montenegro	0%	10%	20%
Ferreira do Alentejo	30%	40%	50%
Ferreira do Zêzere	40%	50%	60%
Figueira da Foz	30%	40%	50%
Figueiró dos Vinhos	30%	40%	50%
Fundão	40%	50%	60%
Gavião	40%	50%	60%
Góis	30%	40%	50%
Golegã	30%	40%	50%
Gondomar	30%	40%	50%
Grândola	40%	50%	60%
Idanha-a-Nova	30%	40%	50%
Ílhavo	30%	40%	50%
Lagoa	0%	10%	20%
Lagos	0%	10%	20%
Lamego	30%	40%	50%
Leiria	30%	40%	50%
Lisboa	0%	10%	20%
Loulé: São Sebastião; São Clemente; Boliqueime	15%	25%	35%
Loulé: União de freguesias de Querença, Tôr e Benafim; Salir; Quarteira; Ameixial; Alte; Almancil	0%	10%	20%
Loures	0%	10%	20%
Lourinhã	30%	40%	50%
Lousã	30%	40%	50%
Mação	40%	50%	60%
Mafra	0%	10%	20%
Marinha Grande	30%	40%	50%
Mealhada	30%	40%	50%

Concelho	Grande Empresa	Média Empresa	Micro e Pequena Empresa
Mértola	30%	40%	50%
Mira	30%	40%	50%
Miranda do Corvo	30%	40%	50%
Monchique: Marmeleite	0%	10%	20%
Moita: União das freguesias de Baixa da Banheira e Vale da Amoreira; Alhos Vedros	0%	10%	20%
Moita: União das freguesias de Gaio-Rosário e Sarilhos Pequenos; Moita	15%	25%	35%
Monchique: Monchique; Alferce	15%	25%	35%
Montemor-o-Velho	30%	40%	50%
Montijo: Canha; Sarilhos Grandes; União das freguesias de Montijo e Afonsoeiro	0%	10%	20%
Montijo: União das freguesias de Atalaia e Alto Estanqueiro-Jardia; União das freguesias de Pegões	15%	25%	35%
Mora	30%	40%	50%
Mortágua	30%	40%	50%
Murtosa	30%	40%	50%
Nazaré	30%	40%	50%
Óbidos	30%	40%	50%
Odemira	40%	50%	60%
Odivelas	0%	10%	20%
Oeiras	0%	10%	20%
Oleiros	30%	40%	50%
Oliveira do Hospital	30%	40%	50%
Ourém	40%	50%	60%
Ourique	30%	40%	50%
Ovar	30%	40%	50%
Palmela	0%	10%	20%
Palmela: União das freguesias de Poceirão e Marateca; Pinhal Novo; Quinta do Anjo	15%	25%	35%
Pampilhosa da Serra	30%	40%	50%
Pedrógão Grande	30%	40%	50%
Penacova	30%	40%	50%
Penamacor	30%	40%	50%
Penela	30%	40%	50%
Peniche	30%	40%	50%
Peso da Régua	30%	40%	50%
Pombal	30%	40%	50%

Concelho	Grande Empresa	Média Empresa	Micro e Pequena Empresa
Ponte da Barca	30%	40%	50%
Ponte de Lima	30%	40%	50%
Portalegre	40%	50%	60%
Portel	30%	40%	50%
Portimão: Mexilhoeira Grande	15%	25%	35%
Portimão: Portimão; Alvor	0%	10%	20%
Porto	30%	40%	50%
Porto de Mós	30%	40%	50%
Proença-a-Nova	30%	40%	50%
Redondo	30%	40%	50%
Rio Maior	30%	40%	50%
Salvaterra de Magos	30%	40%	50%
Santarém	30%	40%	50%
Santiago do Cacém	40%	50%	60%
Santo Tirso	30%	40%	50%
São Brás de Alportel	15%	25%	35%
Sardoal	40%	50%	60%
Seixal	0%	10%	20%
Sertã	40%	50%	60%
Setúbal: Sado; Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra	15%	25%	35%
Setúbal: União das freguesias de Setúbal (São Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graça); União das freguesias de Azeitão (São Lourenço e São Simão); Setúbal (São Sebastião)	0%	10%	20%
Sever do Vouga	30%	40%	50%
Silves: União das freguesias de Alcantarilha e Pêra; Silves; Armação de Pêra	0%	10%	20%
Silves: União das freguesias de Algoz e Tunes; São Marcos da Serra; São Bartolomeu de Messines	15%	25%	35%
Sintra	0%	10%	20%
Sobral de Monte Agraço	30%	40%	50%
Soure	30%	40%	50%
Tábua	30%	40%	50%
Tomar	40%	50%	60%
Torres Novas	40%	50%	60%
Torres Vedras	30%	40%	50%
Trofa	30%	40%	50%

Concelho	Grande Empresa	Média Empresa	Micro e Pequena Empresa
Vagos	30%	40%	50%
Vendas Novas	30%	40%	50%
Vidigueira	30%	40%	50%
Vila de Rei	40%	50%	60%
Vila Franca de Xira	0%	10%	20%
Vila Nova da Barquinha	40%	50%	60%
Vila Nova de Famalicão	30%	40%	50%
Vila Nova de Gaia	30%	40%	50%
Vila Nova de Poiares	30%	40%	50%
Vila Real de Santo António	0%	10%	20%
Vila Velha de Ródão	30%	40%	50%
Vila Verde	30%	40%	50%
Viseu	30%	40%	50%